



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXI –
EDIÇÃO ORDINARIA 69 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

PUBLICAÇÃO A PEDIDA DA CPL AMPARO PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL 0001/2021 DECISÃO REQUERIMENTO DE READEQUAÇÃO DE CONTRATO – EQUILIBRIO ECONOMICO DEVIDO AS ALTAS DE COMBUSTÍVEIS

PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210107PP00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Amparo
Rua Vereador Cicero Soares, S/N – Centro – Amparo – PB
CEP: 58548-000 – Tel: (83) 33050036.

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

DECISÃO REQUERIMENTO DE READEQUAÇÃO DE CONTRATO – EQUILIBRIO ECONOMICO DEVIDO AS ALTAS DE COMBUSTÍVEIS.

REQUERENTE: ATG RAFAEL EPP
REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO-PB – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, JOSEILDO PEREIRA DE VASCONCELOS.

Com Base em Parecer Jurídico apresentado a esta comissão, acerca do PEDIDO DE READEQUAÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO, que visa buscar equilíbrio econômico haja vista os aumentos de combustíveis no ano de 2021 apresentado por **ATG RAFAEL EPP** em 31.08.2021, esta CPL, decide por ratificar entendimento da assessoria jurídica municipal, uma vez que a empresa Requerente demonstra a necessidade de readequação através de documentação bem como requerente reajuste dentro dos mesmos moldes os quais venceu certame licitatório, passando os valores do Contrato a vigorar com os seguintes valores:

DESCRICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO 30.03.2021	VALOR REAJUSTADO 17.06.2021	VALOR REAJUSTADO 02.08.2021	VALOR REAJUSTADO 31.08.2021
GASOLINA COMUM	5,08	5,89	6,05	6,19	6,32

Cabe Salientar que em caso de baixa nos referidos combustíveis, deve o fornecedor readequar imediatamente seus preços perante o município.

Fica convocada a Empresa requerente para assinatura do Aditivo de Contrato, imediatamente.

Integra de parecer em <http://www.amparo.pb.gov.br/DIARIOSOFICIAL/> edição ordinária de 02.08.21.

Amparo, 31 de Agosto de 2021.

JOSEILDO PEREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXI –
EDIÇÃO ORDINARIA 69 DE 31 DE AGOSTO DE 2021



PARECER JURÍDICO N° 10/2021 ACERCA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 001.2021 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PP0001/2021 PROCESSO ADM N°. 210107PP00001.

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA AO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Amparo/PB por meio de Seu Presidente Joseildo Pereira de Vasconcelos, para elaboração de Parecer Jurídico, em decorrência pedido de readequação de preços de combustíveis em "PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 001.2021 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES" vencido pela Empresa ATG RAFAEL EPP, doravante apenas denominada de requerente.

Por entender que os preços ofertados no momento do certame são impraticáveis, a Requerente, solicita o readequamento quanto aos preços ofertados, em decorrência das alegadas altas dos preços dos combustíveis no ano de 2021.

Sendo o relatório.

Passo ao Parecer Jurídico.

2. DA ANÁLISE.

De início é necessário esclarecer que o presente parecer é baseado em dados técnicos e legais, e que o presente parecer é de natureza opinativa, sendo que, a decisão final caberá à CPL municipal e Autoridade Competente.

Ao submeter o Processo em tela ao setor jurídico para elaboração de parecer quanto ao pedido de reajuste de preços apresentado pela Requerente com a justificativa de sucessivos aumentos no preço dos combustíveis, o que



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXI –
EDIÇÃO ORDINARIA 69 DE 31 DE AGOSTO DE 2021



tornou o preço ofertado impraticável, a CPL municipal encaminha o referido pedido para elaboração de parecer jurídico acerca do tema.

Em análise da Documentação anexa ao pedido da Empresa Requerente, verifica-se que os produtos oferecidos ao município de Amparo PB desde o início do ano sofreram uma grande variação de preços no sentido do aumento dos preços.

A Empresa no Certame Licitatório em comento, venceu o dito processo ofertando seus produtos com valores de:

Gasolina Comum	R\$ 5,08
Diesel S-10	R\$ 4,17
Gás GLP botijão 13 KG	R\$ 78,00

Atualmente(31.08.2021) a Empresa Requerente, com base em documentos anexos ao requerimento objeto deste parecer, pratica os seguintes valores:

Gasolina Comum	R\$ 6,32
----------------	----------

Entre os dois preços, o vencedor do certame e o atual de mercado praticado pela requerente, temos a diferença percentual aproximada seguinte:

Gasolina Comum	19,62%
----------------	--------

É fato notório que tais aumentos são reais, uma vez que reiteradamente são apresentados em todos os meios de comunicação, por exemplo:

- <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/26/gasolina-a-r-7-o-litro-por-que-o-preco-dos-combustiveis-esta-subindo-e-quem-sao-os-culpados-por-isso.ghtml>.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXI –
EDIÇÃO ORDINARIA 69 DE 31 DE AGOSTO DE 2021



- <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/petrobras-anuncia-novos-reajustes-e-alta-acumulada-da-gasolina-ja-passa-de-50-em-2021.shtml>
- <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,petrobras-anuncia-sexto-aumento-da-gasolina-e-o-quinto-do-diesel-este-ano,70003640448;>
- [https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/07/05/petrobras-aumenta-preco-do-combustivel-a-partir-desta-terca.ghtml;](https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/07/05/petrobras-aumenta-preco-do-combustivel-a-partir-desta-terca.ghtml)
- [https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/07/26/preco-medio-do-etanol-sobe-em-18-estados-e-no-df-nesta-semana-diz-anp.htm;](https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/07/26/preco-medio-do-etanol-sobe-em-18-estados-e-no-df-nesta-semana-diz-anp.htm)

Nesse contexto, com informações amplamente propagadas pelos meios de comunicação, constata-se que a Gasolina, Acumula sucessivas altas no ano de 2021, fato este que demonstra desequilíbrio entre os valores vencidos em certame licitatórios e os praticados pelo requerente.

A Empresa requerente, apresenta ainda notas fiscais de compra junto aos seus fornecedores, fato este que demonstra o aumento entre uma aquisição e outra em um curto espaço de tempo, vejamos:

ITEM	Janeiro 2021	Julho 2021	Aumento %
	preço litro	preço litro	
Gasolina Comum	R\$4,2488	R\$5,4386	21,8770%

É evidente que a empresa requerente atualmente possui preços que demonstram-se impraticáveis, vez que superaram os valores ofertados no Pregão objeto de tal parecer.

Ainda, para que se demonstre a realidade dos fatos, e que se opine por um correto índice de reajuste, insta, analisar quanto qual percentual a Requerente receberia como "lucro" em sua venda a este município, e quanto passará a receber após possível reajuste, não podendo ser o atual, superior ao anterior, obedecendo aos princípios que regem as Licitações.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXI –
EDIÇÃO ORDINARIA 69 DE 31 DE AGOSTO DE 2021



Em janeiro, na época da apresentação da proposta vencedora, ou seja, em 26.01.2021, a empresa requerente apresentou proposta, conforme documento acostado ao processo em tela pelos valores descritos:

ITEM	Valor de compra	Valor de revenda	Lucro %
Gasolina Comum	R\$4,2488	R\$5,08	16,36%
Diesel S-10	R\$3,4362	R\$4,17	17,59%
Gás GLP botijão 13 KG	R\$66,00	R\$78,00	15,38%

Na presente data, ou seja, em 31.08.2021, a empresa, pelos valores praticados atualmente, trabalha com as seguintes margens:

ITEM	Valor de compra	Valor de revenda	Lucro %
Gasolina Comum	R\$5,4386	R\$ 6,32	13,95%

Analisados tais margens dos valores solicitados de reajuste, vemos que a Requerente, calcula seu pedido de reajuste com margens inclusive inferiores as praticadas originalmente, fato este que demonstra que não há intenção de prejudicar ou obter vantagem indevida para com o município de Amparo, existindo somente a intenção de reajuste dos preços para que estes tornem-se possíveis e praticáveis, nos termos do contrato Original.

Diz a Lei 8.666/1993, artigo 65, inciso II, o seguinte:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:....

... II - por acordo das partes:....



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXI –
EDIÇÃO ORDINARIA 69 DE 31 DE AGOSTO DE 2021



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, **em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**"

(Grifo nosso)

Sobre o Assunto o TCE SC em julgamento do processo nº 995710490, diz sobre o tema:

"Os contratos regidos nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXI –
EDIÇÃO ORDINARIA 69 DE 31 DE AGOSTO DE 2021



econômico-financeiro inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista. 764 Origem: Prefeitura Municipal de Itapoá Relator: Conselheiro Moacir Bertoli" (Grifo nosso)

É de vital importância, que depreende-se que o fato ensejador dos aumentos dos preços, independeu da vontade ou conduta da Empresa requerente, que ao que se observa, simplesmente teve que adequar-se ao movimento do mercado, requerendo inclusive margens, até menores as praticadas no início do contrato.

Portanto, chega-se a conclusão, que estão presentes os pressupostos para a repactuação do presente contrato entre Requerente e Município de Amparo, Ressaltando que, em casos de recuo nos preços dos combustíveis, os índices apresentados devem seguir também a baixa dos valores, pois, o equilíbrio deve seguir valores tanto das altas, quanto das baixas no fornecimento dos itens ganhos pela Requerente.

Diante dos fatos expostos e documentação acostada, conclui e opina esta assessoria, pela possibilidade de Repactuação para manter o equilíbrio do



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXI –
EDIÇÃO ORDINARIA 69 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

presente contrato firmado com a Administração pública de Amparo no processo Licitatório PP001/2021, com fulcro no Artigo 65, II, d, da Lei 8666/1993, por estarem demonstrados documentalmente os fatos que demonstraram a inviabilidade.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo,

Amparo/PB, 31 de Agosto de 2021.

JOÃO PAULO MACIEL SOBRINHO
Assessor Jurídico
OAB/PB 18.332-A
OAB/SP 314.213

Rua Vereador Cícero Soares S/N – Centro Amparo-PB
CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305 0036/3305 0037
CNPJ: 01.612.473/0001-02 – E-mail: prefeituradeamparo@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 31 de Agosto de 2021.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXI –
EDIÇÃO ORDINARIA 69 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 060/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 35, II, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na lei Municipal 82/2014.

RESOLVE:

1º- EXONERAR, o servidor **SAMIENDSON CAVALCANTI DE QUEIROZ**, portador do RG de nº 2.838.068 SSP/PB, CPF de nº 075.609.274-03, para exercer o cargo comissionado de **MAESTRO REGENTE**.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 31 de Agosto de 2021.

Publique-se.

Inácio Luiz Nóbrega da Silva

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO